Decisão: Idêntica à de nº 490

ENCERRAMENTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Estão aqui presentes advogados, estudantes, e é de praxe que, na última sessão da Turma, no final do ano, a Presidência, que é ânua, preste as suas contas.

Então, para a nossa satisfação, tendo em vista a colaboração de todos os Colegas, tivemos a oportunidade de julgarmos 5.606 (cinco mil seiscentos e seis) feitos nesse ano que se passou. Devo reconhecer que isso ocorreu graças ao empenho, eficiência e presteza dos Colegas, muito embora eu, na qualidade de...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Qual é a situação, quanto à "competição juvenil", considerada a Segunda Turma, em termos de produção?

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Não sei. Sei que nós até já fomos cognominados "juvenis" - o que é bom - recentemente, mas não tenho noção dessa competição juvenil. Sei que fomos bem: cinco mil seiscentos e seis feitos.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Aguardemos então.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Vossa Excelência tem a experiência dos anos.

Também espero ter dado o melhor de mim para contribuir para isso. E não poderia deixar de manifestar o meu agradecimento em relação a todos os Colegas porque o sentimento institucional sadio é aquele sentimento que contribui cada vez mais para o aprimoramento da instituição. E verificamos como são dedicados todos aqui presentes, na vontade de julgar o máximo possível na Turma, superando, inclusive, a própria competência do Pleno no afã de se fazer uma justiça de boa qualidade, uma justiça célere, uma justiça que seja efetiva como se espera. E dedico esse agradecimento ao sentimento institucional aos eminentes Colegas e aos Representantes do Ministério Público, aqui na pessoa da Doutora Cláudia.

Eu também não poderia deixar de destacar dois fatos importantes.

O primeiro deles que, para mim, é muito caro, é o fato de que a Primeira Turma este ano passou a contar com a presença do Ministro Luís Roberto Barroso, que é meu amigo de toda a vida e que me emocionou tanto quando entrou para o Supremo Tribunal Federal, quando foi indicado aqui para a nossa Primeira Turma. Ele trouxe o brilho da sua cultura e essa lhaneza de suas intervenções, a maneira com que se dirige aos Colegas que é sempre de forma muito altiva.

E aos funcionários também eu queria agradecer, porquanto estão presentes aqui estudantes e verificam a agilidade com que nós temos que julgar, isso é, em grande parte, devotado ao trabalho imediato dos nossos auxiliares aqui da sessão e que eu gostaria de homenageá-los pessoalmente, nominalmente, agradecendo o trabalho da Doutora Carmen Lilian, do Jucelho e Paulo, que são os assistentes da Doutora Carmen; do Joaquim Sena, que sempre entra em cena para nos servir aquele cafezinho na hora justa; o Frank, assistente do Ministro Marco Aurélio; o Marcelo, que é o assistente do Ministro Dias Toffoli; o Glaydson, assistente do Ministro Luís Roberto Barroso; o Leandro, assistente da Ministra Rosa Weber; o Odair, meu assistente; e o Fernando, assistente da Procuradoria-Geral da República.

Agradeço também aos seguranças, sempre presentes, muito embora nunca tivesse a necessidade de intervir, mas estão sempre prontos; aos fotógrafos pela otimização das imagens, e aos auxiliares de áudio e vídeo.

COMUNICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Eu gostaria de fazer um comunicado que, a mim, me lisonjeia e emociona bastante, que é uma homenagem que a Turma quer prestar ao nosso Decano, Ministro Marco Aurélio.

Pela tradição, a próxima presidência seria da Ministra Rosa Weber, e essa tradição imporia um rodízio que certamente, em razão de uma crueldade constitucional, impediria Vossa Excelência de voltar a presidir, o que não ocorreu no Eleitoral, onde Vossa Excelência teve essa nova oportunidade.

Então, nós gostaríamos exatamente de usufruir da sua experiência como Decano, desse grande amigo que Vossa Excelência é, e eu gostaria, então, em nome de toda a Turma, de proclamar esse resultado, que foi unânime, no sentido de que Vossa Excelência antecipadamente vai exercer a presidência no próximo anuênio por uma homenagem que a nossa Turma resolve fazer a Vossa Excelência. E, depois, então, a Ministra Rosa Weber assumirá, e depois o Ministro Luís Roberto Barroso, e o rodízio prosseguirá. Mas nós não poderíamos deixar de prestar essa homenagem como nosso reconhecimento da maneira tão eficiente, dedicada, como Vossa Excelência exerce a sua Magistratura de há muito.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, o gesto fala à minha alma e me estimula no ofício judicante, nesses últimos dois anos e sete meses que tenho pela frente.

Sensibilizam-me os colegas pela iniciativa, principalmente a ministra Rosa Weber, que seria a nossa candidata; sensibiliza-me também o ministro Luís Roberto Barroso, que seria o seguinte na atuação; e o próprio ministro Dias Toffoli no que foi Presidente da Turma e assumirá, certamente, a presidência, após a ocupação da cadeira pelos nossos colegas citados. Sensibiliza-me Vossa Excelência.

Repito o que costumo dizer: o Presidente é um coordenador dos trabalhos e, como coordenador, deve atuar - e já o fiz no tocante ao Plenário e também à Turma - como "algodão entre cristais". Para mim, esse reconhecimento é inexcedível, os dois colegas abrindo mão da presidência e a homenagem do Colegiado. Agradeço, portanto, a todos e não fugirei a essa convocação, para mim, muito prazerosa.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Eu, desejando um ótimo Natal para todos e um Ano Feliz com as famílias, declaro encerrados os trabalhos da Primeira Turma do ano de 2013.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.
Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma

ACÓRDÃOS

Quarta Ata de Publicação de Acórdãos, realizada nos termos do art. 95 do RISTF.

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 562.900 (494)

ORIGEM	: EDEEDAIRRRR - 76919520016 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S)	: FLÁVIO TADEU MARIANTE FERNANDES
ADV.(A/S)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADV.(A/S)	: GEÓRGIA BRUN GOUVÊA E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli, Relator, que negava provimento ao agravo regimental, pediu vista do processo o Senhor Ministro Roberto Barroso. Impedida a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 10.9.2013.

Decisão: Por maioria de votos, a Turma deu provimento ao agravo regimental para afastar a extemporaneidade, nos termos do voto do Senhor Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão quanto à questão formal, vencido o Senhor Ministro Dias Toffoli, que mantém a relatoria do processo. Impedida a Senhora Ministra Rosa Weber. Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 26.11.2013.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO PROCESSUAL E MATERIAL DO TRABALHO.

1. São autônomos os acórdãos proferidos em agravo de instrumento e em recurso de revista, ainda que formalizados em um mesmo documento.

2. A interposição de recurso de embargos (CLT, art. 894) contra o acórdão do recurso de revista não impede a impugnação imediata, por recurso extraordinário, do acórdão relativo ao agravo de instrumento. O julgamento dos embargos pode dar ensejo à interposição de outro extraordinário, sem que disso resulte, por si só, a inviabilidade de qualquer um deles.

3. Agravo regimental provido apenas para afastar a causa de inadmissibilidade apontada na decisão ora agravada.

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 762.629 (495)

ORIGEM	: APCRIM - 200561190016813 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO
PROCED.	: SÃO PAULO
RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
EMBTE.(S)	: LINDA FELISMINA SIMANGO TAMELA
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
EMBDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Por maioria de votos, a Turma converteu os embargos de declaração em agravo regimental, vencido, nessa parte, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Por unanimidade, determinou a reautuação do feito com a inserção do nome completo da Agravante e negou provimento ao agravo regimental, mas concedeu a ordem de *habeas corpus,* de ofício, nos termos do voto do Relator. Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 15.10.2013.

EMENTA

Embargos de declaração em recurso extraordinário. Matéria criminal. Recurso oposto contra decisão monocrática. Não cabimento. Conversão em agravo regimental. Possibilidade. Precedentes. Ausência de prequestionamento. Incidência da Súmulas nºs 282 e 356/STF. Ofensa reflexa. Precedentes. Alegada prescrição da pretensão punitiva estatal. Consumação. Matéria de ordem pública que pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo. Artigo 61 do Código de Processo Penal. Ordem de *habeas corpus* concedida de ofício. Precedentes.

1. Os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática, embora inadmissíveis, podem ser convertidos em agravo regimental, na

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 5235165